



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO IV – EDIÇÃO nº 843 Suplemento – SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: sexta-feira, 17 de junho de 2011 PUBLICAÇÃO: segunda-feira, 20 de junho de 2011

Senhores(as) Usuários(as),

A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.002-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Geral
Assessoria Técnica

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2175/2011.

Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para solicitação, concessão, pagamento e prestação de contas de diárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

considerando a necessidade de atualizar os valores de diárias deste Poder Judiciário, atendendo ao disposto na Resolução nº 73, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

considerando necessidades de ajustes no sistema informacional de diárias no âmbito deste Poder Judiciário, com previsão para entrar em funcionamento no dia 20 de junho de 2011;

considerando a necessidade de proceder à adequação nos procedimentos de concessão e pagamento de diárias por este Tribunal de Justiça, em consonância com a regulamentação do Conselho Nacional de Justiça na Resolução acima citada;

considerando a necessidade de implementar maior eficiência e agilidade nas rotinas procedimentais concernentes ao pagamento de diárias;



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Geral
Assessoria Técnica

considerando o intuito de viabilizar a efetividade da natureza da diária, para fazer face ao custeio atempado de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana durante o efetivo deslocamento,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES PARA CONCESSÃO, PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Art. 1º A concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias aos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás observarão o disposto neste Decreto.

Art. 2º O magistrado ou o servidor que se deslocar, a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sua sede funcional para outro ponto do território nacional, ou excepcionalmente ao exterior, terá direito à percepção de diárias, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenização de transporte.

§ 1º Entende-se por sede funcional a comarca ou distrito onde o magistrado ou servidor tem exercício, abrangendo todo o território em que se desenvolve a sua atuação habitual.

§ 2º Considera-se como estando em serviço o magistrado ou servidor que se deslocar para a realização de atos de sua competência ou atribuição e, também, para a participação em eventos de interesse funcional, desde que devidamente autorizado.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Geral
Assessoria Técnica

§ 3º Poderá ser concedida diária, excepcionalmente, para colaborador eventual, estagiário ou quem realizar deslocamento a serviço do Poder Judiciário do Estado de Goiás, devidamente justificado e previamente autorizado.

§ 4º Não será devido o pagamento de diária ao magistrado ou servidor:

I – quando o período de deslocamento for inferior a 6 (seis) horas;

II – quando o deslocamento se der para localidade onde tiver residência principal ou alternativa;

III – quando dispuser de alimentação e hospedagem ou estiverem incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

IV – no caso de utilização de contrato ou convênio firmado por este Tribunal, o qual contemple hospedagem e/ou alimentação;

V – cumulativamente com qualquer outra retribuição de caráter indenizatório, que tenha os mesmos fins de ressarcimento de despesas com alimentação e hospedagem;

VI – no período de trânsito, decorrente de mudança de sede, por motivo de promoção, remoção ou transferência;



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Geral
Assessoria Técnica

VII – quando estiver de férias, licença, afastado ou em qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias.

§ 5º Quando os pedidos de um mesmo beneficiário ultrapassarem a quantidade de 5 (cinco) diárias integrais dentro do mesmo mês, o solicitante e o requisitante deverão justificar, em campo específico no sistema *on line*, fundamentadamente, o motivo do acúmulo, como requisito de continuidade da solicitação.

Art. 3º Nos processos de concessão e pagamento de diárias deverão ser observados os seguintes aspectos:

I – a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função por encargos de confiança ou do cargo em comissão;

III – a justificativa detalhada da finalidade e da existência do interesse público para a realização do deslocamento, indicando expressamente as razões e os atos legais autorizativos, no momento da solicitação;

IV – a publicação, no Diário de Justiça Eletrônico, do ato de concessão, contendo: o nome do servidor ou magistrado; o cargo/função ocupada; o destino; a atividade a ser desenvolvida; o período de afastamento; o requisitante; o valor e quantidade das diárias.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Geral
Assessoria Técnica

V – a comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o inciso IV será "*a posteriori*" em caso de viagem para realização de diligência sigilosa, ou em caso de justificada situação emergencial que tenha impossibilitado a publicação anterior.

Art. 4º As diárias, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destinam-se a indenizar o magistrado ou o servidor das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único. A solicitação de diárias, quando o afastamento se iniciar às sextas-feiras, ou incluir sábados, domingos e feriados deverá ser expressamente justificada e devem ser previamente autorizadas pelo concedente.

Art. 5º As viagens a serviço do Poder Judiciário somente poderão ser empreendidas após autorização do concedente e expedição da Portaria de concessão da diária, salvo em caso de convocação superior ou por motivo de emergência, que deverá ser justificado até o dia subsequente ao do retorno.

Art. 6º A solicitação de concessão de diária deverá ser efetuada via *on line* no sistema próprio, com antecedência de 10 (dez) dias úteis do início do deslocamento.

§ 1º Não poderão ser solicitadas diárias fora do prazo



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Geral
Assessoria Técnica

mencionado no *caput* deste artigo, exceto em situações devidamente justificadas em campo próprio no sistema *on line*, as quais serão individualmente analisadas e autorizadas, se for o caso, pelo concedente.

§ 2º Não poderá, em hipótese alguma, ser solicitada diária após 5 dias do retorno do solicitante.

Art. 7º Na hipótese de viagem em veículo do Poder Judiciário, o pedido de diárias do motorista deverá ser feito pela Divisão de Transportes.

Art. 8º O magistrado ou servidor que perceber diária está obrigado a apresentar ao requisitante, no prazo de até 5 (cinco) dias do retorno à sede, o comprovante do cartão de embarque, quando a locomoção se der por transporte de uso público, para possibilitar verificação do horário e data do deslocamento.

§ 1º Não sendo possível, por motivo justificado, cumprir a exigência da apresentação do comprovante do cartão de embarque, a comprovação da viagem poderá ser feita por qualquer uma das seguintes formas:

I – ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste a assinatura do beneficiário;

II – declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste a presença do beneficiário;



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Geral
Assessoria Técnica

III – atestamento do serviço realizado no destino, por quem o tenha recebido;

IV – para o magistrado, a certificação eletrônica será feita por qualquer um dos escrivães titulares da comarca de destino para onde o magistrado se tenha deslocado;

V – para o servidor, a certificação eletrônica do requisitante de que o objetivo do deslocamento foi efetivamente cumprido.

§ 2º A documentação referente à comprovação do deslocamento deverá ser apresentada ao requisitante, que a conservará durante o prazo legal exigido pela legislação vigente e certificará eletronicamente a regularidade da prestação de contas, inserindo as informações dos documentos no sistema.

Art. 9º As diárias serão concedidas nos valores e condições estabelecidos no anexo único deste Decreto.

Parágrafo único. O servidor que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais servidores membros da equipe.

Art. 10 Caso o beneficiário tenha direito a auxílio-alimentação e auxílio-transporte, estes deverão ser compensados na análise de concessão das diárias, nos termos do artigo 11.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Geral
Assessoria Técnica

Art. 11 Será concedida diária integral a cada pernoite do afastamento da sede funcional.

§ 1º No caso de necessidade do afastamento no período excedente ao de cada diária integral, será pago o valor parcial de 25% (vinte e cinco por cento) correspondente a cada período completo de 6 (seis) horas contadas a partir da sexta hora do dia do retorno.

§ 2º No caso de necessidade do afastamento no período inferior ao de uma diária integral, ressalvadas as situações impeditivas previstas nos incisos do §4º do art. 2º, será pago ao magistrado ou ao servidor o valor parcial de 25% (vinte e cinco por cento) correspondente a cada período completo de 6 (seis) horas contadas a partir de sua saída da comarca de origem.

§ 3º Para viagem em território nacional, o valor da diária será reduzido à metade quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 4º Caberá ao solicitante, ao requisitante e ao concedente avaliar criteriosamente a solicitação de diárias, à luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente dos princípios da razoabilidade, da moralidade e da eficiência, sob pena de responsabilização solidária pelas diárias concedidas de forma irregular, ou que não atendam ao interesse público.

Art. 12 Nos deslocamentos de distância não superior a 80 (oitenta) quilômetros, ressalvadas as situações impeditivas previstas nos incisos do §4º do art. 2º, somente será concedido o pernoite, em casos de



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Geral
Assessoria Técnica

excepcionalidade, devendo as circunstâncias serem expressamente justificadas e autorizadas pelo concedente.

Art. 13 Aos magistrados do primeiro grau de jurisdição serão pagas diárias de acordo com este Decreto, nos casos de realização de audiências, participação em sessões de Turma Julgadora ou em outros eventos de caráter funcional para os quais forem convocados e para a realização de atos inadiáveis que exijam a sua presença, sendo indevidas quando o deslocamento não for estritamente necessário.

Parágrafo único. A formalização do requerimento relativo ao pagamento de diárias deverá ser feita nos moldes dos artigos 21 a 30 deste Decreto, e deverá especificar as condições de deslocamento e ser instruída com as informações pertinentes às atividades a serem realizadas.

Art. 14 As diárias, concedidas por dia de afastamento da sede do serviço serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I – em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II – quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente.

Parágrafo único. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Geral
Assessoria Técnica

iniciou.

Art. 15 As diárias serão restituídas ao erário nas seguintes hipóteses:

I – não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;

II – retorno antecipado do magistrado ou servidor, com devolução proporcional do valor percebido;

III – quando os valores pagos forem maiores daqueles devidos na forma deste Decreto, por fatores alheios ao solicitante;

IV – quando, por culpa do solicitante, não houver a comprovação do desempenho da atividade, objeto do serviço, que motivou o deslocamento temporário;

V – outras hipóteses, por culpa do solicitante, que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

Art. 16 O magistrado ou servidor que receber diárias e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, fica obrigado a restituir os respectivos valores, integralmente, à Diretoria Financeira, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data prevista para o início do afastamento.

Art. 17 As diárias recebidas em excesso deverão ser igualmente restituídas, em 5 (cinco) dias contados da data do retorno à sede



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Geral
Assessoria Técnica

originária de serviço.

Art. 18 Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo de 5 (cinco) dias, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do mesmo mês, ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente, além de aplicação das demais penalidades legais.

Art. 19 O servidor ou magistrado que receber diária deverá prestar contas do deslocamento realizado e do objetivo da viagem, preenchendo relatório diretamente no sistema, no prazo de 5 (cinco) dias após o retorno da viagem.

Parágrafo único. A ausência, a irregularidade ou atraso na prestação de contas impedem a solicitação de nova diária e ensejam a aplicação das penalidades legais.

Art. 20 As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

Parágrafo único. Exigindo a viagem para o exterior afastamento e pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária, conforme valores constantes nas tabelas de diárias nacionais e na forma descrita no artigo 11.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO, PAGAMENTO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Geral
Assessoria Técnica

E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Seção I

Das Fases do Processo de Diárias

Art. 21 Toda solicitação, acompanhamento, prestação de contas e demais procedimentos referentes a diárias estaduais e nacionais deverão ser feitos exclusivamente no sistema *on line (via web)*, por intermédio da intranet (portaltj) ou internet (portal do servidor) do Tribunal de Justiça.

§ 1º Somente serão impressos e formalizados em autos físicos a Portaria de Concessão de Diárias, os documentos expedidos pela Diretoria Financeira, a manifestação da Controladoria Interna e outros que se fizerem necessários, cuja impressão, autuação, juntada e processamento serão de responsabilidade da Presidência, da Diretoria Geral, da Diretoria Financeira e da Controladoria Interna, bem como de outros órgãos/setores que forem expressamente solicitados a se manifestarem.

§ 2º O processo de solicitação de diárias internacionais será formalizado em autos físicos, encaminhados diretamente ao Presidente do Tribunal para análise e deliberação, nos termos deste Decreto.

Art. 22 Para fins deste Decreto, entende-se como:

I – solicitante: servidor ou magistrado que pleiteia o recebimento da diária para seu deslocamento ou o Diretor Geral em caráter extraordinário na forma prevista no §5º do artigo 25;

II – requisitante: superior administrativo, que, do servidor



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Geral
Assessoria Técnica

solicitante, será o Diretor Geral, Diretor da Área, Secretaria ou Coordenação; e, do magistrado solicitante, o Diretor do Foro; e, nos casos de convocação, a Presidência e a Corregedoria-Geral da Justiça;

III – concedente: o Presidente do Tribunal, por intermédio dos Juízes Auxiliares, e o Diretor-Geral;

IV – prestação de contas regular: aquela realizada no sistema e nos termos deste Decreto;

V – prestação de contas regular com ressalva: aquela em que o requisitante certifique a não realização do evento, ou retorno antecipado ou o recebimento de valores a maior nos termos do art. 15, I, II ou III;

VI – prestação de contas irregular: aquela enquadrada nos casos do art. 15, IV ou V, ou outras situações identificadas pela Administração.

Art. 23 O procedimento estabelecido neste Decreto compreende as seguintes fases: Solicitação, Requisição, Análise Preliminar, Concessão, Pagamento, Publicação e Prestação de Contas.

Art. 24 Todas as fases descritas no artigo 23 serão processadas no sistema *on line*, conforme especificado no *caput* do artigo 21, compreendendo as atividades e atribuições dos setores competentes, conforme descrito nos artigos 25, 26, 27, 28, 29, 30 e respectivos incisos e parágrafos.

Parágrafo único. Ressalvam-se os casos que requerem formulação em autos físicos, conforme consta no § 1º do art. 21.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Geral
Assessoria Técnica

Seção II

Da Solicitação de Diárias

Art. 25 O procedimento sistematizado neste Decreto inicia-se com a fase de Solicitação, que será desencadeada pelo servidor ou magistrado que tenha de se deslocar de sua sede funcional e pleitear a concessão de diária, devendo para tanto:

I – efetuar a solicitação da diária, no prazo e situações estatuídos nas diretrizes acima, diretamente no sistema *on line* (*via Web*), no link próprio disponível na intranet (portaltj) ou internet (portal do servidor) do Tribunal de Justiça, utilizando sua matrícula e senha (as mesmas utilizadas para acesso ao contracheque);

II – preencher todas as informações necessárias para requisição, análise e concessão da diária solicitada.

§ 1º Após finalizar o preenchimento e gravação da solicitação, o solicitante deverá informar ao requisitante, para que este acesse o sistema e proceda à requisição da diária, no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de expirar a solicitação.

§ 2º No caso de solicitação de diárias para colaborador eventual, estagiário ou terceiros, os procedimentos de solicitação deverão ser feitos diretamente pelo requisitante.

§ 3º Caberá à Divisão de Transportes solicitar as diárias para



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Geral
Assessoria Técnica

motoristas.

§ 4º Nos casos de convocações as solicitações serão feitas pela Corregedoria-Geral da Justiça e pela Presidência.

§ 5º A Diretoria Geral poderá, de forma extraordinária, solicitar diárias para quaisquer os servidores, colaboradores eventuais, estagiários e membros deste Poder Judiciário.

Seção III

Da Requisição de Diárias

Art. 26 A fase de Requisição complementa a de Solicitação e consiste no efetivo requerimento da diária, quando, após sua confirmação, o sistema irá encaminhá-lo, automaticamente, via *on line*, para as fases seguintes, devendo o requisitante proceder da seguinte forma:

I – acessar o sistema *on line* (via *Web*), no link próprio disponível na intranet (portaltj) ou internet (portal do servidor) do Tribunal de Justiça, utilizando sua matrícula e senha (as mesmas utilizadas para acesso ao contracheque);

II – conferir criteriosamente todas as informações inseridas pelo solicitante no seu pedido de diária;

III – confirmar ou não a requisição da diária, de conformidade com o pedido efetuado pelo solicitante, nos termos da regulamentação e legislação aplicável, no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de expirar a solicitação.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Geral
Assessoria Técnica

§ 1º No caso de solicitação efetuada pelo requisitante para seu próprio deslocamento, não será necessário o procedimento de requisição, visto que este já acumula as atribuições de solicitante e requisitante automaticamente.

§ 2º O requisitante deverá avaliar também a regularidade da solicitação de diárias, observando o quantitativo de deslocamentos efetuados pelo solicitante, através de consulta no histórico disponível no sistema.

§ 3º Caberá ao requisitante analisar minuciosamente os pedidos de diárias, avaliando a situação fática e as justificativas apresentadas pelo solicitante, à luz da legalidade, oportunidade e conveniência, somente procedendo a requisição da diária no sistema, quando estiverem regularmente atendidos todos os requisitos legais, sob pena de responsabilidade solidária.

Seção IV

Da Análise Preliminar do Pedido de Diárias

Art. 27 A fase de Análise Preliminar consiste na averiguação da regularidade funcional do solicitante e de outras situações correlatas ao pedido, verificação que servirá de suporte para a análise a ser empreendida na fase de concessão da diária.

Parágrafo único. As atividades referentes a esta fase encontram-se nas atribuições regimentais da Divisão de Cadastro Integrado da Diretoria de Recursos Humanos, que incluirá todas as informações pertinentes no sistema *on line*, através de acesso próprio.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Geral
Assessoria Técnica

Seção V

Da Concessão de Diárias

Art. 28 A fase de Concessão cinge-se à análise da possibilidade legal de deferimento do pedido de diária, nos termos da respectiva regulamentação e legislação vigente.

§ 1º A concessão de diárias para os magistrados será realizada pelo Presidente do Tribunal, por meio dos Juízes Auxiliares, e, para os demais servidores, pelo Diretor-Geral.

§ 2º A análise para concessão de diárias poderá ser delegada pelos concedentes mencionados no § 1º, mediante ato formal, sob sua supervisão e responsabilidade.

§ 3º A concessão da diária se dará por meio da expedição e assinatura da Portaria pelos concedentes, a qual, depois de autuada e registrada no Sistema Eletrônico Documental (SED), será enviada à Diretoria Financeira para a continuidade do procedimento, registrando as informações no sistema *on line*.

§ 4º Caberá aos concedentes analisar minuciosamente os pedidos de diárias, avaliando a situação fática e as justificativas apresentadas pelo solicitante, à luz da legalidade, oportunidade e conveniência, expedindo a Portaria de Concessão somente quando forem regularmente atendidos todos os requisitos legais, sob pena de responsabilidade solidária pela concessão indevida.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Geral
Assessoria Técnica

Seção VI

Do Pagamento de Diárias

Art. 29 A fase de Pagamento compreende os procedimentos da Diretoria Financeira para repasse do numerário ao beneficiário da diária, e se inicia com o recebimento de uma via impressa da Portaria de Diárias encaminhada pelo concedente, cabendo-lhe:

I – a emissão dos demais relatórios necessários no sistema *on line*;

II – a juntada de toda documentação complementar que se fizer necessária;

III – encaminhamento interno para emissão da ordem de pagamento e outros documentos que se fizerem necessários;

IV – efetivação do pagamento/crédito do numerário na conta do beneficiário;

V – inserção no sistema *on line* de todas as informações referentes ao trâmite interno;

VI – remessa dos autos físicos ao concedente para certificação da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça e posterior arquivamento, após a verificação da regularidade da prestação de contas.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Geral
Assessoria Técnica

Seção VII

Da Publicação do Ato Concessivo de Diárias

Art. 30 A fase de Publicação consiste na divulgação do ato de concessão da diária no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça, com sua efetiva certificação nos autos, atribuição regimental da Secretaria Executiva do respectivo órgão concedente.

Seção VIII

Da Prestação de Contas de Diárias

Art. 31 A fase de Prestação de Contas consiste na comprovação pelo solicitante de seu efetivo deslocamento com o integral cumprimento de sua finalidade e na análise de sua regularidade, que se dará da seguinte forma:

I – o solicitante deverá preencher, diretamente no sistema, o relatório de prestação de contas do deslocamento e da efetiva realização das atividades no destino, e apresentar ao requisitante, sempre que for o caso, o comprovante do cartão de embarque, de maneira que seja possível verificar a data e o horário do deslocamento, ou outro documento que o substitua, na forma prevista no artigo 5º da Resolução 73/2009 do Conselho Nacional de Justiça, em cuja posse ficarão, pelo prazo legal estipulado na legislação vigente, para eventual averiguação dos órgãos competentes;

II – após a comprovação realizada pelo solicitante, o requisitante deverá analisar a sua regularidade formal e material, mediante



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Geral
Assessoria Técnica

averiguação do relatório e da documentação apresentada, à luz da legislação e regulamentação vigente, sob pena de responsabilidade solidária;

III – a análise da regularidade, regularidade com ressalva ou irregularidade da prestação de contas deverá ser certificada pelo requisitante diretamente no sistema;

IV – no caso de magistrado solicitante que se tenha deslocado para exercício da função judicante, a prestação de contas será certificada, conforme disposto no inciso IV do §1º do artigo 8º, por qualquer um dos escrivães titulares de alguma das varas da comarca de destino para onde o magistrado tenha se deslocado, até o prazo de 5 (cinco) dias do término do deslocamento.

§ 1º Se a prestação de contas for considerada regular, o pedido será automaticamente finalizado no sistema, e registradas as informações para fins de consulta.

§ 2º Se o solicitante não realizar a prestação de contas ou se esta for realizada com atraso, ou ainda considerada pelo requisitante regular com ressalvas ou irregular, o sistema irá automaticamente encaminhá-la à Diretoria Financeira para análise, notificações, deliberação e providências, nos termos da legislação vigente aplicável, e nas formas seguintes:

a) caso a prestação de contas não seja apresentada dentro do prazo previsto no artigo 19, o sistema bloqueará qualquer novo pedido daquele solicitante, ficando, ainda, a título de penalidade, suspensa qualquer nova solicitação de diária pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Geral
Assessoria Técnica

de contas;

b) caso a prestação de contas seja considerada regular com ressalva, o solicitante deverá devolver os valores recebidos a maior à Diretoria Financeira, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu retorno;

c) caso a prestação de contas seja considerada irregular, o solicitante deverá devolver as diárias recebidas à Diretoria Financeira, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando-lhe suspenso, a título de penalidade, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o direito de fazer solicitação de diárias;

d) o não ressarcimento dos valores ao erário, no prazo estipulado neste Decreto, implicará notificação ao solicitante por parte da Diretoria Financeira para as providências do art. 18;

e) as sanções previstas neste parágrafo serão aplicadas pela Diretoria Geral, cabendo recurso à Presidência, ficando assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Aplicar-se-á o procedimento prescrito neste Decreto aos pedidos de ajuda de custo.

Art. 33 Todos os setores/órgãos atuantes no procedimento tratado neste Decreto zelarão pela sua regularidade, celeridade e eficiência.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Geral
Assessoria Técnica

Art. 34 Os pedidos de diárias que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Decreto serão arquivados sem qualquer análise.

Art. 35 Somente após a finalização de todas as fases do processo de diárias os autos deverão ser encaminhados à Controladoria Interna para as averiguações cabíveis.

Parágrafo único. O procedimento estabelecido no *caput* não prejudica o pleno exercício da competência da Controladoria Interna estabelecida na Resolução nº 044/2001 da Corte Especial, que, se entender necessário, poderá solicitar a remessa de qualquer processo de diárias, em qualquer fase.

Art. 36 A concessão de diárias para deslocamentos decorrentes de movimentos de mobilização de força funcional, como Justiça Ativa, Programa Atualizar e outros de natureza semelhante, será objeto de análise em autos próprios e específicos, nos quais se discriminarão todos os participantes e se averiguarão a oportunidade, a conveniência e o interesse público para contratação global de serviços ou outra espécie de fornecimento, visando à economicidade.

Art. 37 Toda e qualquer divergência no sistema *on line* ou possíveis inovações/sugestões referentes aos procedimentos estatuídos neste Decreto deverão ser comunicadas formalmente à Diretoria Financeira para as devidas análises e adequações, se for o caso.

Art. 38 A Diretoria Financeira poderá expedir atos complementares para regulamentação dos procedimentos documentais e/ou



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Geral
Assessoria Técnica

eletrônicos para solicitação, pagamento e prestação de contas de diárias.

Art. 39 Caberá à Controladoria Interna do Poder Judiciário elaborar um Manual de Procedimentos para solicitação e prestação de contas de diárias, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrada em vigência deste Decreto.

Art. 40 Fica a Secretaria Executiva da Diretoria Geral encarregada de dar publicidade e ciência deste Decreto Judiciário a todos os servidores, magistrados e demais interessados, sem prejuízo de sua publicação oficial.

Art. 41 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral, com base na legislação vigente.

Art. 42 Este Decreto entrará em vigor no dia 20 de junho de 2011, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Judiciário nº 1733/2011.

Goiânia, 17 de junho de 2011, 123º da República.

Des. **VÍTOR BARBOZA LENZA**

Presidente



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Geral
Assessoria Técnica

ANEXO ÚNICO DO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2175/2011

Quadro de Valores de Diárias do TJGO

Cargo/Função	DESTINO			
	Internacional (valores em US\$ do dia do pagamento)*	Capital de Estado (exceto Goiânia) e Distrito Federal (R\$)	Demais Cidades (R\$)	Interior para Goiânia (R\$)
Desembargador	485,00	614,00	350,00	-
Juiz de Direito	394,00	491,00	275,00	275,00
Diretor-Geral/ Secretário Geral da Presidência/Secretário de Gestão Estratégica	290,00	368,00	275,00	-
Demais Servidores	263,00	307,00	185,00	185,00

*os valores em dólares serão pagos em real



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Geral
Assessoria Técnica

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2177 /2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

considerando a necessidade de adequação do espaço físico nas dependências da Diretoria Judiciária;

considerando o empenho deste Poder Judiciário em atingir a excelência na prestação jurisdicional,

D E C R E T A:

Art. 1º Mantida a realização das sessões de julgamento da 2ª Câmara Cível, fica autorizado o fechamento ao público externo da sua Secretaria, nos dias 20, 21 e 22 de junho de 2011, em razão da adequação do seu espaço físico.

Art. 2º Durante os impedimentos de que trata o art. 1º, a Secretaria da 2ª Câmara Cível atenderá, através de servidores para tanto designados, os casos de absoluta urgência ou de prestação de informações, junto ao Gabinete da Diretoria Judiciária.

Art. 3º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de junho de 2011, 123º da República.

Des. VÍTOR BARBOZA LENZA
Presidente





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Processo nº : 3513122/2010
Nome : DIVISÃO DE TRANSPORTE
Assunto : Licitação

DESPACHO Nº **4632**/2011 – Tendo em vista o que consta dos autos, notadamente da ata de Realização de Pregão Presencial de f. 208/210 e, usando da atribuição a mim conferida pelo Decreto Judiciário nº 1.693, de 7 de agosto de 2009, **homologo** o resultado obtido pelo Pregoeiro e equipe de apoio e, de consequência, **autorizo** a contratação da **EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA**, para prestação de serviços de gerenciamento de sistema de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pertencentes ao Poder Judiciário do Estado, envolvendo a implantação e operação informatizada, via internet, através de oficinas e autopeças credenciadas, incluindo fornecimento de peças e pneus, consoante especificado no termo de referência e demais anexos do edital, em conformidade com a licitação realizada pelo edital nº 015/2011, (f. 78/117), na modalidade Pregão Presencial do Tipo Menor Preço Global. A proposta vencedora, por sorteio, apresenta os seguintes resultados: **1) Peças** R\$1.130.460,00 (um milhão, cento e trinta mil, quatrocentos e sessenta reais); **2) Pneus** R\$297.684,00 (duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais) e **3) Serviços** R\$550.800,00 (quinhentos e cinquenta mil e oitocentos reais), **totalizando o valor anual de R\$1.978.944,00 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais)**, não



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

incidindo taxa de administração, consoante proposta de f. 196/197 e a seleção das credenciadas será feita pelo CONTRATANTE, cujos preços máximos a serem aceitos serão os de tabela das montadoras, inclusive tabelas de reparos, como base para preços de mercado praticados para pneus, acessórios, peças e serviços.

Inicialmente encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para manifestar sobre os recursos orçamentários nos termos da LC nº 101/00 e emitir a nota de empenho respectiva, retornando os autos à Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral para os procedimentos complementares.

Goiânia, 7 de junho de 2011.

STENIUS LACERDA BASTOS

Diretor-Geral



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Processo nº : 3753522/2011
Nome : ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA (Advs. Antônio Heli de Oliveira e Lúcio Flávio Mendes Cruccioli)
Assunto : Restituição

DESPACHO Nº **4599**/2011 – Tratam os autos de pedido de devolução de custas judiciais referente às guias de nºs 00212990-6, 08143166-1, 00212991-4, 08143608-4, 08162033-0 e 08163771-3, emitidas em nome do Banco Bradesco S/A.

Inicialmente, de ordem, notifiquem-se os Advogados Antônio Heli de Oliveira e Lúcio Flávio Mendes Cruccioli, subscritores da inicial, a juntar aos autos procuração outorgando-lhes poderes para a finalidade do pedido.

Publique-se.

Goiânia, 7 de junho de 2011.

JONAS ALVES DE REZENDE NETO
Coordenador do Assessoramento da Diretoria Geral



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO

MEMORANDO mem007 /

DIVISAO DE CADASTRO INTEGRADO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

LICENÇAS MÉDICAS CONCEDIDAS

- 1 - **Processo nº.:** 3727726 / 2011
Nome: **ALTAMIRO TEODORO RODRIGUES**
Assunto: Licença para Tratamento de Saúde
Decisão: Concedido(s) 7 dias, a partir de 28/04/2011

- 2 - **Processo nº.:** 3727718 / 2011
Nome: **ANA CAROLINA ROSA DE SOUZA**
Assunto: Licença para Tratamento de Saúde
Decisão: Concedido(s) 7 dias, a partir de 21/04/2011

- 3 - **Processo nº.:** 3732860 / 2011
Nome: **BEATRIZ FERNANDES DE SOUZA GARCIA**
Assunto: Licença para Tratamento de Saúde
Decisão: Concedido(s) 30 dias, a partir de 26/04/2011

- 4 - **Processo nº.:** 3729630 / 2011
Nome: **CARITA BATISTA ANDRADE GOMES**
Assunto: Licença para Tratamento de Saúde
Decisão: Concedido(s) 10 dias, a partir de 26/04/2011

- 5 - **Processo nº.:** 3761339 / 2011
Nome: **CELY CONCEICAO LOPES DE ARAUJO VALENTE**
Assunto: Licença para Tratamento de Saúde
Decisão: Concedido(s) 20 dias, a partir de 03/06/2011

- 6 - **Processo nº.:** 3721698 / 2011
Nome: **CHRISTIANE XAVIER CAMPOS**
Assunto: Licença para Tratamento de Saúde
Decisão: Concedido(s) 3 dias, a partir de 24/04/2011

- 7 - **Processo nº.:** 3730964 / 2011
Nome: **CLARICE DE OLIVEIRA MELO**
Assunto: Licença para Tratamento de Saúde
Decisão: Concedido(s) 7 dias, a partir de 25/04/2011

- 8 - **Processo nº.:** 3736032 / 2011
Nome: **CLEONICE BORGES DE OLIVEIRA MEDEIROS**
Assunto: Licença Médica Familiar
Decisão: Concedido(s) 15 dias, a partir de 13/05/2011

- 9 - **Processo nº.:** 3750051 / 2011
Nome: **CLEUSA HELENA DA SILVA**
Assunto: Licença para Tratamento de Saúde
Decisão: Concedido(s) 10 dias, a partir de 29/05/2011

- 10 - **Processo nº.:** 3743519 / 2011
Nome: **CLEUSA HELENA DA SILVA**
Assunto: Licença para Tratamento de Saúde
Decisão: Concedido(s) 15 dias, a partir de 16/05/2011



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO**

MEMORANDO mem007 /

DIVISAO DE CADASTRO INTEGRADO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

LICENÇAS MÉDICAS CONCEDIDAS

- 11 - **Processo nº.:** 3501019 / 2011
Nome: **ELAINE CRISTINA ABRANTES DOS SANTOS**
Assunto: Licença para Tratamento de Saúde
Decisão: Concedido(s) 8 dias, a partir de 08/09/2010
- 12 - **Processo nº.:** 3723321 / 2011
Nome: **ELMIRO RIBEIRO DOS SANTOS**
Assunto: Licença para Tratamento de Saúde
Decisão: Concedido(s) 5 dias, a partir de 25/04/2011
- 13 - **Processo nº.:** 3711366 / 2011
Nome: **HALLANA MARIA CARNEIRO GRATAO**
Assunto: Licença para Tratamento de Saúde
Decisão: Concedido(s)15 dias, a partir de 13/04/2011
- 14 - **Processo nº.:** 3743829 / 2011
Nome: **IRAILDES RODRIGUES DE MENES E MORAIS**
Assunto: Licença para Tratamento de Saúde
Decisão: Concedido(s) 5 dias, a partir de 15/05/2011
- 15 - **Processo nº.:** 3725880 / 2011
Nome: **IVY CAMILA JACULI**
Assunto: Licença para Tratamento de Saúde
Decisão: Concedido(s)14 dias, a partir de 08/04/2011
- 16 - **Processo nº.:** 3740927 / 2011
Nome: **KISLEU DIAS MACIEL FILHO**
Assunto: Licença para Tratamento de Saúde
Decisão: Concedido(s)10 dias, a partir de 18/05/2011
- 17 - **Processo nº.:** 3723313 / 2011
Nome: **NEUZA JOSE DE BARROS SANTOS**
Assunto: Licença para Tratamento de Saúde
Decisão: Concedido(s) 5 dias, a partir de 25/04/2011
- 18 - **Processo nº.:** 3681190 / 2011
Nome: **RENATO IVO DA SILVA**
Assunto: Licença para Tratamento de Saúde
Decisão: Concedido(s)10 dias, a partir de 16/03/2011
- 19 - **Processo nº.:** 3691063 / 2011
Nome: **RENATO IVO DA SILVA**
Assunto: Licença para Tratamento de Saúde
Decisão: Concedido(s) 5 dias, a partir de 28/03/2011
- 20 - **Processo nº.:** 3736121 / 2011
Nome: **TEREZINHA ADORNO HASHIGUTE**
Assunto: Licença Médica Familiar
Decisão: Concedido(s)15 dias, a partir de 12/05/2011



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO**

MEMORANDO mem007 /

DIVISAO DE CADASTRO INTEGRADO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

LICENÇAS MÉDICAS CONCEDIDAS

21 - **Processo nº.:** 3725740 / 2011
Nome: VALERIA DO NASCIMENTO FALEIRO
Assunto: Licença para Tratamento de Saúde
Decisão: Concedido(s)30 dias, a partir de 11/04/2011

GOIÂNIA, 16 DE JUNHO DE 2011

LIGIA BEATRIZ DE BASTOS CARVALHO
DIRETOR DE DIVISAO